



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.320/2018

Atualiza a Planta de Valores, para efeitos de Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizada a Planta de Valores, para efeitos de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na forma que segue:

I - Valor Venal do Metro Quadrado do Terreno:

NÚMERO SETOR	VALOR VIGENTE (R\$)	VALOR PROPOSTO (R\$)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
01	70,37	105,53	50%
02	35,19	52,78	50%
03	28,47	42,71	50%
04	28,47	42,71	50%
05	28,47	42,71	50%
06	35,19	52,78	50%
10	28,47	42,71	50%
DISTRITOS	18,23	27,35	50%

II - Fatores de Correção de Terreno, quanto a localização:

Esquina	1,2
Meio de quadra	1,0
Vila	0,8
Encravado	0,5

III - Fatores de Correção de Terreno quanto as condições físicas do terreno:

Ao nível do logradouro	1,0
Acima do nível do logradouro	0,9
Abaixo do nível do logradouro	0,8
Alagado	0,5

IV - Fatores de Correção de Terreno quanto a existência de equipamentos e/ou serviços urbanos:

Equipamentos Urbano e/ou Serviços	1,1
-----------------------------------	-----



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

V - Valor do Metro Quadrado para Construção:

ESPÉCIE ALVENARIA	VALOR ATUAL (R\$)	VALOR PROPOSTO (R\$)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Alv. Padrão alto	671,53	1.007,30	50%
Alv. Padrão médio	531,58	797,37	50%
Alv. Padrão baixo	352,47	528,71	50%
Madeira/Mista padrão baixo	167,53	251,30	50%
Padrão mínimo	75,51	113,27	50%

VI - Fatores de Correção das Construções quanto ao estado de conservação:

Bom	1,0
Regular	0,9
Mau	0,8

VII - Fatores de Correção das Construções quanto a idade da construção:

Nova	1,0
Até 5 anos	0,95
De 6 a 15 anos	0,90
De 16 a 30 anos	0,80
> 30 anos	0,70

Art. 2º Estabelece os seguintes prazos para pagamento do IPTU:

I - parcela única ou primeira parcela até 30 de março.

II - segunda parcela até 30 de abril.

III - terceira parcela até 31 de maio.

IV – quarta parcela até 30 de junho.

V – quinta parcela até 31 de julho.

VI – sexta parcela até 31 de agosto

Parágrafo único. Para o pagamento realizado de forma única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, até a data do vencimento da primeira parcela, o Poder Executivo Municipal poderá oferecer, a título de incentivo, e mediante decreto, o desconto de 10% (dez por cento) para os imóveis que não possuírem dívida para com o Município, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, em 09 de agosto de 2018.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária da Administração